



O batalhão de engenharia do quadro permanente compreende:

Comando.  
Companhia de comando.  
Duas companhias de sapadores a três pelotões.

O batalhão de recrutas compreende:

Comando.  
Duas companhias de sapadores.  
Uma companhia de transmissões.

A companhia de transmissões do quadro permanente compreende:

Comando.  
Pelotão de construção.  
Pelotão de centro de mensagens e T. P. T.  
Pelotão de cabo hertziano e T. S. F.

O batalhão de mobilização compreende:

Comandante.  
Oficiais.  
Amanuenses.

Designações	Comando					Companhia de serviços	Batalhão de engenharia do quadro permanente			Companhia de transmissões do quadro permanente	Batalhão de recrutas			Batalhão de mobilização	Total
	Comandante e estado-maior	Secção técnica	Biblioteca (d)	Secretaria	Conselho administrativo		Comando	Companhia de comando	Duas companhias de sapadores		Comando	Duas companhias de sapadores	Companhia de transmissões		
Coronel . . . . .	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	
Tenente-coronel . . . . .	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	
Majores . . . . .	(a) 1	-	-	-	-	-	1	-	-	1	-	-	1	4	
Capitães . . . . .	(b) 1	-	-	-	-	1	1	2	1	2	1	-	-	9	
Subalternos . . . . .	(c) 1	-	-	-	-	2	1	2	2	2	1	-	-	(j) 15	
Capitão ou subalterno médico . . . . .	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	
Capitão ou subalterno do S. A. M. . . . .	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	1	
Capitão do Q. S. A. E. . . . .	-	-	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	
Subalterno do Q. S. A. E. . . . .	-	-	-	-	(e) 1	(g) 1	-	-	-	-	-	-	2	4	
<i>Somas</i> . . . . .	6	-	-	1	2	4	2	3	4	3	2	4	3	37	
Sargento-ajudante . . . . .	-	-	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	1	2	
Primeiros-sargentos . . . . .	-	-	-	-	-	(h) 5	-	1	2	1	-	-	-	12	
Segundos-sargentos ou furriéis . . . . .	-	1	-	-	(f) 1	(i) 13	1	6	8	9	1	6	5	(j) 52	
Amanuenses . . . . .	-	-	-	2	2	-	-	-	-	-	-	-	1	5	
<i>Somas</i> . . . . .	-	1	-	3	3	18	1	7	10	10	1	8	6	71	
Primeiros-cabos . . . . .	-	2	1	2	2	49	2	39	72	55	2	4	2	232	
Segundos-cabos e soldados . . . . .	-	-	-	-	-	53	-	39	154	68	-	16	8	338	
<i>Somas</i> . . . . .	-	2	1	2	2	102	2	78	226	123	2	20	10	570	

(a) É o comandante do batalhão de transmissões em campanha ou manobras.

(b) É chefe da secção técnica.

(c) É oficial de motorização e adjunto da secção técnica.

(d) A cargo do pessoal do comando.

(e) É tesoureiro e encarregado dos depósitos de material de aquartelamento e fardamento.

(f) É vagemestre.

(g) É oficial mecânico auto.

(h) Um é mecânico auto, um é mecânico electricista (pode ser sargento-ajudante), um é mecânico de altas frequências e outro é mecânico radiomontador.

(i) Um é clarim, um é enfermeiro, dois são mecânicos auto, um é mecânico de equipamento de engenharia, um é serralheiro, um é carpinteiro, um é mecânico de altas frequências, um é mecânico radiomontador, um é mecânico de radar e um é mecânico de aparelhagem telefónica e teleimpressor.

(j) Os totais indicados em subalternos e segundos-sargentos ou furriéis deverão, normalmente, ser acrescidos de nove subalternos e cinquenta e três segundos-sargentos ou furriéis do quadro de complemento, para efeito de serviço no quadro permanente. Para a escola de recrutas deverá a unidade receber ainda os oficiais e sargentos do quadro de complemento necessários.

## NOTAS

1 — Os oficiais na situação de reserva podem preencher lugares de oficiais do Q. S. A. E.

2 — Neste quadro estão incluídos todos os sargentos e praças, quer do serviço geral, quer do serviço especial, que competem à unidade.

3 — Os segundos-sargentos ou furriéis do quadro de complemento a que se faz referência na alínea (j) podem ser substituídos por cabos com o curso de sargentos milicianos.

4 — Os oficiais e sargentos considerados neste quadro são apenas os que pertencem ao quadro permanente. Além do pessoal miliciano a que se faz referência na alínea (j), poderá o regimento ser reforçado, quando necessário, com outro pessoal do quadro de complemento.

5 — A unidade disporá, na fileira, de cinco solípedes de sela e cinco de tracção.

6 — A unidade disporá ainda de mais quinze praças para atender ao fornecimento de pessoal especializado a diversos estabelecimentos militares.

Ministério do Exército, 9 de Março de 1957. — O Subsecretário de Estado do Exército, *Afonso Magalhães de Almeida Fernandes*.

## MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

### Gabinete do Ministro

#### Decreto n.º 41 026

1. A Lei Orgânica do Ultramar, ao ocupar-se das relações económicas das províncias ultramarinas entre si,

com a metrópole e com o estrangeiro estabelece dois grandes princípios: unificar, quanto possível, em todo o território nacional os direitos aduaneiros nas relações comerciais com os países estrangeiros; reduzir gradualmente até à sua completa supressão, à medida que sejam substituídos por outras receitas, os direitos aduaneiros nas relações comerciais entre a metrópole e as províncias ultramarinas e nas destas entre si.